

Proc. 16 125 / 42

1944

C.J.T. = 379/44

BRM

Incabível e recurso extraordinário  
que não está fundamentado de acor-  
do com a lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Compa-  
nhia de Expansão Territorial, S/A, com fundamento no art. 203  
do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extra-  
ordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Re-  
gião que, reformando, em parte, a da 5ª Junta de Conciliação e  
Julgamento de Distrito Federal, condenou a recorrente ao paga-  
mento de indenizações a Serafim Felix da Silva, seu empregado;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está con-  
provado o fundamento invocado no presente recurso extraordina-  
rio, visto que não ocorrem as hipóteses previstas no citado art.  
203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por ma-  
ioria de votos, não terceirizar conhecimento do recurso interposto.  
Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1944.

a) Oscar Barreto Presidente

b) Darlio Crespo Relator

c) Dorval Lacorda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 15/7/44.

pag. 3223 —